



Atlético Clube de Porto Salvo

FUNDADO EM 20/06/1948 – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA





ESTATUTOS

Artigo 1.º

A Associação tem o nome de Atlético Clube de Porto Salvo fundada em 20 de junho de 1948, e a sua sede social na Rua Conde de Rio Maior, número sete, em Porto Salvo, da Freguesia de Porto Salvo e Concelho de Oeiras, Distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos Sócios, através da educação cultural, física e desportiva e ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Artigo 3.º

Os Associados obrigando-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

São órgãos do Atlético Clube de Porto Salvo A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 (quatro) Associados.

2 - A Direção é composta por 7 (Sete) Associados (no mínimo).

3 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (Três) Associados.

Artigo 5.º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os Art.º s 170º a 179º do Código Civil.



Artigo 6.º

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente (ou proponentes) se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico.

Artigo 7.º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

ESCRITURA PÚBLICA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1º

O Atlético Clube de Porto Salvo é uma coletividade recreativa, desportiva e cultural, fundada em 20 de junho 1948, Instituição de Utilidade Pública, e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Coletividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º

1. O Atlético Clube da Porto Salvo tem por fim promover e desenvolver atividades de caráter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.
2. O Atlético Clube de Porto Salvo colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
3. A vida interna do Atlético Clube de Porto Salvo rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados, o exercício da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.
4. Com vista a assegurar a unidade da Coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da Coletividade.

Artigo 3º

O Atlético Clube de Porto Salvo tem a sua sede social em Porto Salvo, do Concelho de Oeiras, não podendo possuí-la em qualquer outra localidade.

Podem ser criadas delegações em qualquer localidade do País ou no Estrangeiro.



Artigo 4º

À Direção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 5º

Os colaboradores praticantes ou executantes que, de forma continuada, participem de qualquer uma das atividades e que estejam credenciados para, dentro do seu âmbito, representarem a Coletividade, gozam, nas condições que forem definidas no Regulamento dos Colaboradores, das seguintes regalias:

§ Acesso gratuito aos espetáculos e demais realizações promovidas pela Coletividade.

Artigo 6º

A Assembleia Geral ou a Direção podem nomear colaboradores para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, e cessam as suas atividades quando concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 7º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da joia e das quotas associativas e autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 8º

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutários.

Artigo 9º

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Coletividade.



CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

SEÇÃO 1 – COMPOSIÇÃO

Artigo 10º

O Atlético Clube de Porto Salvo é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 11º

1. Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.
2. Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Coletividade.

SEÇÃO II – CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12º

Os sócios classificam-se:

1. Fundadores
2. Efetivos
3. Auxiliares
4. Infantis
5. Praticantes
6. Correspondentes
7. Beneméritos
8. Mérito
9. Honorários
10. Empresas

Artigo 13º

1. São sócios **fundadores** os primeiros 25 elementos que fundaram o Clube.
2. São sócios **efetivos** os maiores de 18 anos.
3. São sócios **auxiliares** os menores de 18 anos.



4. São sócios **infantis** todos os associados até aos 6 anos.
5. São sócios **Praticantes** todos os atletas do clube.
6. São sócios **Correspondentes** todos os associados que se encontrem fora do Distrito de Lisboa ou no estrangeiro.
7. São sócios **Beneméritos** as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes ao Clube e que se revelem merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
8. São sócios de **Mérito** os praticantes de atividades recreativas, culturais e desportivas, os dirigentes e associados que pela sua ação em prol da Coletividade se revelem merecedores dessa distinção pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
9. São sócios **honorários** as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes prestados ao ACPS, proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
10. São sócios **Empresa**, todas as Entidades ou Pessoas em nome Individual equiparados a pessoas coletivas.
11. Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia-geral, podendo também ser propostos por um número mínimo de 50 sócios efetivos.

§ único - Todos os elementos envolvidos na gestão e organização de qualquer atividade do clube, quer sejam treinadores, elementos das equipas técnicas, delegados do clube em cada equipa, elementos do apoio médico, devem obrigatoriamente ser sócios, estando isentos do pagamento de quotas enquanto exercerem as suas funções.

Artigo 14º

ADMISSÃO DE SÓCIOS

1. A admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adotada pela Direção, acompanhado de 2 fotografias subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.
2. A admissão de sócios efetivos é condicionada ao pagamento de joia e de um semestre de quotização.



3. A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível, nas instalações da sede social, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.
 - 3.1 Findo este prazo a proposta será presente à primeira reunião de Direção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.
 - 3.2 Em caso de impugnação o candidato a sócio poderá recorrer para a Assembleia Geral.
4. A admissão de sócios auxiliares, que não resulte da passagem automática da categoria de sócios, processa-se nos termos previstos para sócios efetivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 15º

MOTIVOS IMPEDITIVOS DA ADMISSÃO

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela Coletividade.

Artigo 16º

READMISSÃO DE SÓCIOS

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 22º deste Regulamento, bem como os sócios que tenham pedido a demissão, poderão ser readmitidos.
2. Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número anterior, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data da readmissão.
3. Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no ponto 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.
4. Os sócios readmitidos, tendo sido eliminados por falta de pagamento ou por pedido de demissão, recuperando ou não o seu anterior número, passam a contar os anos de filiação para candidatos a presidentes dos órgãos sociais, apenas a partir da data de readmissão.



Artigo 17º

JÓIA E QUOTIZAÇÃO

1. O valor da joia e quota é fixado em Assembleia Geral.
2. Os sócios Auxiliares e Infantis pagam 50 % do valor estabelecido para os valores de joia e de quota.

Artigo 18º

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE QUOTAS

Os sócios efetivos poderão solicitar a Direção a suspensão de quotas em caso de desemprego comprovado, ou rendimento abaixo do salário mínimo nacional.

SEÇÃO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 19º

São direitos dos sócios:

1. Eleger, ser eleito ou nomeado nos termos dos Estatutos e deste Regulamento. O sócio efetivo só poderá ser eleito ou nomeado, após um ano de filiação.
2. Assistir a todas as reuniões de Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.
3. Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento.
4. Recorrer, por escrito, para a Assembleia Geral, da deliberação da Direção que os suspenda.
5. Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entender, dentro dos fins associativos.
6. Utilizar os serviços, dependências e restantes benefícios da Sede Social e Delegações do Clube.
7. Usufruir das regalias concedidas ao Clube.
8. Receber o apoio informático do Clube, quando disponível e solicitado.



9. Examinar os livros e contas durante os dez dias anteriores á reunião da Assembleia Ordinária.
10. Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas em conformidade com o artigo 19º.
11. Os sócios beneméritos, de mérito e honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.
12. Propor para sócio todo o indivíduo cuja conduta moral ou cívica se enquadre no que é normalmente aceite pela sociedade.
13. Praticar desporto e tomar parte em qualquer organização do Clube, inscrevendo-se em qualquer atividade.
 - a) Os sócios Infantis e os Auxiliares não usufruirão dos direitos das alíneas a), c), i) e m) deste artigo e não estarão sujeitos às obrigações das alíneas b) e c) do artigo 21º.
 - b) Os Sócios Empresa não usufruirão dos direitos consignados nas alíneas a) e j) deste artigo e não estarão sujeitos às obrigações das alíneas b) e c) do Artigo 21º.
14. O sócio deve manter atualizados os seus contatos, incluindo morada, nº de telefone e endereço de e-mail.
 - a) Os Sócios poderão ser contactados por qualquer dos órgãos sociais do Clube, por carta e/ou telefone, e/ou correio eletrónico, para efeitos de convocatórias e de divulgação de atividades.

Artigo 20º

São obrigações dos sócios:

1. Pagar pontualmente a quota.
2. Comparecer às reuniões, sendo a identificação obrigatória.
3. Exercer os cargos para que foi eleito, salvo recusa fundamentada.



4. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando por delas discordarem, tendo o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes.
5. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Coletividade, dentro das melhores normas da educação cívica.
6. Colaborar com os órgãos dirigentes.
7. Comunicar por escrito a mudança de residência.
8. Contribuir direta ou indiretamente para o progresso do Clube.
9. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Coletividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.
10. Indemnizar o Clube por danos nos móveis, utensílios ou material, salvo quando na prática de qualquer desporto os danifique involuntariamente.

Artigo 21º

Perdem os direitos e a qualidade de sócio, os que deixarem de cumprir as obrigações de sócio ou de qualquer modo tenham lesado interesses do Clube e aqueles que manifestam a vontade de não quererem a ele pertencerem.

Para efeito de suspensão de um sócio a Direção tomará a respetiva deliberação mediante processo organizado. Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

1 - Eliminação de sócio por falta de pagamento das quotas

- a) O associado que tiver seis meses de quotas em atraso deve ser notificado, por carta registada ou correio eletrónico, no sentido de regularizar a sua situação e / ou esclarecer a direção sobre o motivo do atraso.
- b) No caso de falta de resposta o associado deverá ser notificado para regularizar a sua situação no prazo de sessenta dias.
- c) Findo o prazo anterior, a falta de resposta levará á sua eliminação, devendo a esta decisão ser ratificada na primeira reunião de direção que ocorrer depois desta data, devendo obrigatoriamente ser registado na ata da reunião.



SEÇÃO IV – PENALIDADES

Artigo 22º

1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de Sócio
- b) Simples admoestação
- c) Repreensão registada
- d) Suspensão até 3 meses.
- e) Suspensão até à Assembleia Geral (Ordinária).
- f) Suspensão de um ano.
- g) Expulsão

1.1 A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 6 meses e que, depois de convidados pela Direção, através de carta registada e/ou correio eletrónico, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

1.2 As sanções das alíneas a) a f) do número 1 deste artigo são da competência da Direção e a sanção da alínea g) do mesmo número compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

1.3 As sanções previstas nas alíneas d), e), f) e g) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

1.4 O sócio suspenso não fica isento do pagamento das suas quotas.

Artigo 23º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a qualquer membro dos Corpos Gerentes.



Artigo 24º

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas, constará dos Regulamentos específicos dos respetivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

Artigo 25º

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instrução de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do Órgão competente da Coletividade.
2. A suspensão referida no número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o Órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 26º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo anterior pertence a Direção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 27º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Coletividade praticado por sócios ou agregados e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção a suspensão imediata dos suspeitos, a organização urgente de inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado

como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão, caso se prove a acusação.



Artigo 28º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações

CAPÍTULO III

SEÇÃO V – FUNDOS

Artigo 29º

Constituem fundos do ACPS:

1. As quotas dos sócios, joias e quaisquer outros eventuais.
2. As receitas de festas ou jogos realizados pelo Clube.
3. Os subsídios, heranças, legados e doações que sejam atribuídos.
4. Os rendimentos de bens e capitais próprios quer através da sua exploração direta, quer por aluguer ou cedência de espaço.

CAPÍTULO IV – ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 30º

São órgãos sociais do ACPS:

1. A Assembleia Geral
2. O Conselho Fiscal
3. A Direção



§ único - Para serem candidatos a presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Direção, o sócio tem que ter no mínimo cinco anos de filiação como sócios efetivos.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos sociais e tem como fins os determinados pela Lei e pelos Estatutos.
2. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Coletividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objetivos da Coletividade e apreciar, deliberar sobre todos os assuntos do interesse do Clube.

Artigo 32º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 4 elementos:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Dois Secretários
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos "ad-hoc", de entre os sócios efetivos presentes os mais antigos.
3. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos Art.º s 39º, 40º e 41º.



Artigo 33º

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias, convocadas com uma Ordem de Trabalhos previamente afixada e distribuída pelos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, e delas se lavrarão atas em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Em sessão solene comemorativa do aniversário do Clube.
 - c) Até ao final do mês de junho, para apresentação, discussão e votação do orçamento e plano de atividades para a época seguinte.
 - d) De três em três anos, durante o mês de maio para eleição dos Órgãos Sociais.
 - e) Em ano de eleições a Assembleia Geral para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas de 1 de janeiro a 31 de maio, e Parecer do Conselho Fiscal, reunirá até à data de posse dos novos Corpos Sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.
 - c) A requerimento de um mínimo de 1/3 dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Para que esta assembleia se realize é obrigatória a presença de pelo menos 3/4 dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

As convocações para a reunião da Assembleia-geral são feitas, simultaneamente por meio de carta ou correio eletrónico, sendo também afixado aviso na Coletividade, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 34º

1. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples voto de saudação ou de pesar.



Artigo 35º

1. Para legal funcionamento da Assembleia-geral Ordinária em primeira convocação é necessário a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos.
2. A Assembleia-geral funciona em segunda chamada legalmente, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 36º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, exceto:

- a) De 3/4 dos sócios presentes no momento da votação, tratando-se de deliberações sobre alteração de Estatutos;
- b) De 3/4 dos sócios efetivos, tratando-se de deliberações sobre fusão ou dissolução da Coletividade;
- c) De 3/4 dos sócios efetivos presentes no momento da votação, tratando-se de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento.

Artigo 37º

Convocação de reuniões:

No caso de impedimento dos respetivos Presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal, será feita:

1. Assembleia Geral: pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Direção: pelo Vice-Presidente, ou Secretários ou Tesoureiro
3. Conselho Fiscal: pelo Secretário.



Artigo 38º

Compete em especial à Assembleia Geral:

1. Eleger os Órgão Sociais do Clube: Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Decidir da destituição de membros dos Corpos Gerentes nos termos do presente Regulamento.
3. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal.
4. Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
5. Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno.
6. Apreciar a deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes.
7. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Coletividade.
8. Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas.
9. Autorizar a contrair empréstimos que representem encargos que se prolonguem para além do mandato da Direção em exercício, ou a adquirir e alienar bens imóveis.
10. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e/ou órgãos sociais.

Artigo 39º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários.
2. Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral.
3. Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido.
4. Assinar as atas das Assembleias Gerais.



5. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, e outros que se reconheçam necessários.
6. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
7. Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
8. Presidir às reuniões dos 3 Órgãos do Clube, quando para isso por ele forem convocadas.
9. Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição.

Artigo 40º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 41º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral.
2. Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral.
3. Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral.
4. Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral.
5. Executar todas as tarefas que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Assistirem às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
7. Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:
 - a) Do 1.º Secretário:
 - 1 - Ler todo o expediente e documentos enviados à Mesa por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos Sócios presentes.



- 2 - Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.
- b) Do Segundo Secretário:
- 1 - Ler no início de cada Assembleia Geral a ata da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
 - 2 - Redigir a ata da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;
 - 3 - Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de atas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da Coletividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

SEÇÃO II

Direção

Artigo 42º

A Direção é composta no mínimo por 7 elementos:

1. Presidente
2. Vice-presidente Administrativo e Financeiro
3. Vice-presidente Desportivo
4. Tesoureiro
5. Secretário-geral
6. Secretário Técnico
7. Vogal

Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Coletividade assim como as diversas atividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.



Para a Direção poderão ser eleitos mais vogais, devendo sempre o número total de elementos ser ímpar.

Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Coletividade assim como as diversas atividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43º

A Direção deverá reunir pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou que a maioria dos seus elementos o solicitem.

1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus elementos efetivos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos efetivos presentes, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.
2. Cada elemento da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os outros elementos pelo património do Clube e por todas as medidas tomadas sem a sua expressa discordância.
3. Para obrigar o Atlético Clube de Porto Salvo em todos os atos que envolvam responsabilidades pecuniárias, serão necessárias as assinaturas do Presidente ou do seu legal substituto, e de um dos seguintes elementos: Tesoureiro ou quem o substitua nos seus impedimentos. Os substitutos serão os que previamente foram nomeados em reunião de Direção.

Artigo 44º

Compete à Direção:

1. Dirigir e coordenar as atividades da Coletividade com vista à realização completa dos seus objetivos;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
3. Aplicar o regime disciplinar previsto neste Regulamento;



4. Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
5. Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
6. Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados.
7. Representar a Coletividade ou nomear quem a possa representar;
8. Administrar os bens e gerir os fundos da Coletividade.
9. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se.
10. Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
11. Nomear colaboradores.
12. Elaborar e apresentar anualmente, até 30 de junho, à Assembleia Geral, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.
13. Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de março, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.
14. Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
15. Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite.
16. Manter atualizada e exata a contabilidade da Coletividade.
17. Patentear na sede da Coletividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração.



18. Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios, bem como a isenção temporária das mesmas.
19. Propor em Assembleia Geral a criação de delegações quando e onde entender, desde que existam condições para o seu funcionamento.
20. Elaborar um Regulamento específico para os Atletas praticantes das diversas modalidades.
21. Definir no início de cada época os objetivos desportivos gerais e os de cada escalão etário.

Artigo 45º

Compete ao Presidente da Direção:

1. Presidir às reuniões da Direção e à orientação geral do Clube.
2. Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição.
3. Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar os livros de tesouraria.
4. Orientar e coordenar toda a atividade da Direção.
5. Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o responsável pelos serviços de Secretaria.
6. Representar a Coletividade em todos os atos que envolvam compromissos e/ou acordos com outras Entidades, bem como Responsabilidades Pecuniárias.
7. Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Artigo 46º

Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

1. Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção.
2. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou nas tarefas que lhe forem delegadas.



3. Coordenar as atividades Administrativas e Financeiras, coordenar a gestão dos meios de transporte (seguros e IUC's).
4. Desempenhar as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno.

Artigo 47º

Compete ao Vice-Presidente Desportivo:

1. Colaborar com o Presidente da Direção e com o Vice-presidente Administrativo e Financeiro na orientação das atividades da Direção.
2. Implementar o desenvolvimento da prática desportiva de acordo com os objetivos definidos pela Direção
3. Organizar a constituição das equipas e a inscrição dos jogadores.
4. Nomear e coordenar os responsáveis por cada modalidade, e supervisionar a constituição de cada equipa técnica, após parecer prévio da Direção.

Artigo 48º

Compete ao Tesoureiro:

1. Ter sob sua guarda e sua responsabilidade todos os valores da Coletividade.
2. Receber os rendimentos da Coletividade e assinar os recibos.
3. Satisfazer as despesas autorizadas.
4. Assinar cheques conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal.
5. Controlar a escrituração do movimento financeiro da Coletividade.
6. Apresentar mensalmente, à Direção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 49º

Compete ao Secretário-geral:

1. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento Interno a atender todos os sócios.
2. Orientar e dirigir todos os serviços de Secretaria.



3. Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas.
4. Elaborar o balancete mensal e o Relatório e Contas anual.
5. Elaborar cartas de aniversário ou avisos de convocação.
6. Prestar assistência à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal

Artigo 50º

Compete ao Secretário Técnico:

1. Colaborar com o Presidente da Direção e com o Vice-presidente na orientação das atividades desportivas.
2. Dirigir e coordenar todos os assuntos referentes á inscrição de jogadores na AFL
3. Coordenar os representantes da Direção em cada jogo oficial.

Artigo 51º

Compete ao Vogal:

Apoiar a Direção na realização das diversas tarefas e atividades do Clube.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 52º

O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos:

1. Presidente
2. Secretário
3. Relator

§ único - Compete-lhe fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Coletividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.



Artigo 53º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 54º

Compete ao Conselho fiscal:

1. Examinar regularmente a contabilidade da Coletividade.
2. Conferir regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
3. Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção.
4. Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção.
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.
6. Assistir às reuniões de Direção, embora sem direito a voto.
7. Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Coletividade.

Artigo 55º

Compete ao Presidente do Conselho fiscal:

1. Presidir às reuniões do Conselho fiscal.
2. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho fiscal.
3. Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
4. Examinar a contabilidade da Coletividade.
5. Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
6. Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.



Artigo 56º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

1. Redigir as atas das reuniões do Conselho fiscal e passá-las para o livro de atas.
2. Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.
3. Colaborar com o Presidenta e o Relator na execução das suas tarefas.
4. Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto.

Artigo 57º

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

1. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa, depósitos bancários e balancetes.
3. Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto.

Seção IV

Associação de Futebol de Lisboa

Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio

Artigo 58º

A Direção nomeará um delegado a estas Associações que terá as seguintes competências:

- a) Representar a Coletividade;
- b) Exercer os cargos para que a Coletividade for eleita na Federação
- c) Participar nas reuniões plenárias da Direção



CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Artigo 59º

Mandato e modo de votação

Os órgãos sociais do ACPS são eleitos por sufrágio direto e secreto, para mandatos de três anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito, de 1 a 31 de maio, aberta das 10.00 às 19.00 horas, funcionando a Mesa de voto nas instalações do Clube.

§ único - Não é permitida a votação por correspondência.

Artigo 60º

Convocação da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Artigo 61º

Requisitos das listas candidatas

Só serão válidas as listas de candidatos que se apresentem à totalidade dos órgãos sociais compostas por associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, pela Direção ou Comissão Diretiva ou por grupos de pelo menos trinta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 62º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega, à Mesa da Assembleia Geral, das listas contendo a designação dos membros a eleger, o termo de aceitação de candidatura e a identificação dos proponentes.
2. As listas apresentadas pela Direção ou Comissão Diretiva, se a houver, terão a letra A, sendo que as que vierem a ser apresentadas por grupos de associados serão designadas por ordem alfabética, segundo a respetiva ordem de entrada.



3. As listas devem concorrer a todos os órgãos sociais e mencionar, em relação a cada um, o cargo a ocupar por cada elemento.
4. As listas terão 48 horas para suprir eventuais anomalias.
5. A Mesa da Assembleia Geral divulgará, obrigatoriamente, a constituição das listas aceites.

Artigo 63º

Período Eleitoral

1. Considera-se período eleitoral os quinze dias anteriores à véspera do dia designado para a eleição.
2. Durante o período eleitoral deverão as listas candidatas proceder à divulgação dos seus programas.

Artigo 64º

Constituição e Competência da Comissão Eleitoral

Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pela mesa da Assembleia Geral e por um elemento nomeado por cada lista, que terá as seguintes atribuições:

1. Apreciar a validade das candidaturas, decidindo sobre eventuais irregularidades;
2. Divulgar as candidaturas e os respetivos programas.
3. Determinar o local de funcionamento das mesas de voto.
4. Proceder ao escrutínio e contagem de votos.
5. Decidir sobre os casos omissos.
6. Elaborar e assinar a ata final, que obrigatoriamente será lida na Assembleia Geral Eleitoral.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será por inerência o Presidente da Comissão Eleitoral.



Artigo 65º

Tomada de Posse

Até ao final do mês de junho, preferencialmente e sempre que possível e acordado pelos órgãos sociais cessantes e eleitos no dia da sessão solene comemorativa do aniversário do Clube, dia 20, ou até 30 de junho. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse aos órgãos sociais eleitos, devendo para isso redigir e assinar o competente termo de posse.

CAPÍTULO VI - ORGÃOS EVENTUAIS

Artigo 66º

A Direção, se assim o entender nomeará para desenvolvimento e propaganda de todas as modalidades desportivas, recreativas e culturais, um Conselho Técnico e um ou mais Conselhos Auxiliares.

1. Junto destes terá a Direção um delegado o qual transmitirá todas as resoluções.
2. A Direção pode julgar conveniente, e com motivos que justifiquem, dissolver os conselhos e nomear outros.

Artigo 67º

CONSELHO TÉCNICO

O Conselho Técnico tem como funções:

1. Resolver todos os assuntos desportivos.
2. Organizar Concursos e Festas Desportivas.
3. Organizar relatórios de todas as provas organizadas.
4. Manter sempre a boa disciplina entre os sócios quando na disputa de qualquer modalidade.
5. O Conselho Técnico é perante a Direção, responsável por todos os valores que lhe sejam confiados pela mesma.
6. O Conselho Técnico não poderá tomar qualquer resolução sem o acordo da Direção.
7. Do Conselho Técnico fazem parte seis membros permanentes.



Artigo 68º

CONSELHOS AUXILIARES

Os Conselhos Auxiliares têm como funções:

1. Apreciar e dar parecer sobre os problemas que lhe sejam apresentados pela Direção, Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
2. Servir de órgão coadjutor da Direção, junto de grupos de trabalho específicos.
3. Os Conselhos Auxiliares farão parte 5 a 10 membros permanentes.

§ - Os grupos de trabalho específicos a que se refere o presente artigo respondem exclusivamente perante a Direção.

CAPÍTULO VII - Delegações

Artigo 69º

Delegações representativas

A Direção das delegações representativas previstas no Artigo 3º, será composta por 3 membros, um dos quais, nomeado pela Direção Sede e os outros pela Assembleia Geral do local onde se situa.

1. Aos delegados compete:
 - a) Trabalhar para a aproximação cada vez maior dos sócios entre si.
 - b) Organizar reuniões de convívio, onde serão discutidos assuntos de interesse para os sócios.
 - c) Exercer qualquer outra função que lhe seja atribuída pela Direção do Clube.



CAPÍTULO VIII – REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 70º

O património da Coletividade é constituído por todos os bens tangíveis e intangíveis que a Coletividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 71º

1. As receitas da Coletividade dividem-se em:
 - a) Ordinárias
 - b) Extraordinárias
2. Constituem Receitas Ordinárias:
 - a) O Produto de quotas, joias, cartões de identidade, merchandising etc.
 - b) Rendimentos de publicidade feita nas instalações.
 - c) Rendimentos de competições e atividades desportivas.
 - d) Rendimentos de atividades de carácter recreativo.
 - e) Rendas e alugueres.
 - f) Outros rendimentos não especificados.
3. Constituem Receitas Extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos em dinheiro.
 - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.
 - c) Alienação de bens patrimonial e material usado ou dispensável.
 - d) Indemnizações.

Artigo 72º

1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.
2. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.




Artigo 73º

É obrigatório a elaboração anual do relatório e contas, cujo conteúdo deverá abranger o relatório de todas as atividades, o resumo das receitas e despesas efetuadas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por setores de atividade.

CAPÍTULO IX

BANDEIRA – EMBLEMA – EQUIPAMENTO

Artigo 74º

1. O emblema do Atlético Clube de Porto Salvo é constituído por um escudo, tendo no seu interior um triângulo contornado por paralelas aos lados, formando outro triângulo contendo dentro as letras A C P S. encimado com quatro castelos e três muralhas.
- 
2. A bandeira do Atlético Clube de Porto Salvo é branca como cor de fundo, orlada a vermelho, retangular tendo no centro o emblema do Clube, e no fundo as palavras ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO, fundado em 20 de junho de 1948.
 3. O equipamento do Atlético Clube de Porto Salvo é constituído por camisola branca com viras nas mangas de cores amarelas e vermelhas, calções azuis com as mesmas viras das camisolas e meias brancas, com canhão azul.
 4. As várias seções de modalidades desportivas e culturais com símbolos alusivos desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75º

1. O Atlético Clube de Porto Salvo pode adquirir a título oneroso ou gratuito, bens móveis e imóveis, destinados à realização dos seus fins.



2. Os Órgãos Sociais reunirão sempre que para isso sejam convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido dos Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal.
3. No ACPS, só serão permitidos jogos lícitos que a Direção não considere suscetíveis de alterar a boa ordem.
4. É consentida a entrada de convidados quando apresentados pelos Sócios a um Diretor e com o consentimento deste, não sendo permitida a sua assiduidade.
5. Não poderão ser apresentados como convidados os indivíduos que tenham sido demitidos de sócios.
6. Se algum dos membros da Direção pedir a demissão antes de ter terminado o seu mandato, e se a Direção assim o entender, será nomeado um Sócio em pleno uso dos seus direitos, na primeira reunião de Direção, devendo a sua nomeação ser ratificada na próxima Assembleia Geral, desde que o lugar a preencher não seja o de Presidente e/ou Tesoureiro.
 - 6.1 – No caso de haver pedido de demissão pelo Tesoureiro, a Direção deverá nomear um dos seus membros para acumular e/ou substituir o cargo de tesoureiro.
 - 6.2 – No caso de haver pedido de demissão pelo Presidente, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos sociais.
 - 6.2.1 – No caso de haver impedimento do exercício de funções pelo Presidente, por motivos de saúde ou por ausência temporal superior a um mês, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro substituirá o Presidente, de acordo com o nº 2 do artigo 46º do presente Regulamento.
7. Se a Direção pedir coletivamente a demissão deverá conservar-se de posse de todos os haveres do Clube até ser legalmente substituída.
8. Para a nomeação dos novos Diretores, o Presidente da Mesa convocará, imediatamente, uma Assembleia Extraordinária.



9. É da exclusiva competência da Assembleia Geral em sessão extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação do Clube a nomeação de liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.
10. Para efeitos do artigo anterior a Assembleia Geral só poderá deliberar com voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número de sócios efetivos.
11. O ACPS, poderá estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que
12. envolverem atos de associação ou federação ser submetido a ratificação da Assembleia Geral.
13. Durante o funcionamento das Assembleias Gerais estarão suspensos os jogos, que possam perturbar ou interferir no normal decorrer das mesmas.
14. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de Direito e pelo deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO

Artigo 76º

1. A dissolução do ACPS só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos, o mesmo se encontre impossibilitado de satisfazer os seus compromissos e os sócios não se queiram quotizar entre si para os resolver. Neste caso resolver-se-á nos termos do nº 9 e 10 do artigo anterior.
2. O ACPS fica sujeito às Leis e Tribunais portugueses, sendo o seu espólio depois de liquidados todos os compromissos, entregue de acordo com os termos legais, os quais reverterão em prol de Instituições Públicas de Solidariedade Social com sede na freguesia de Porto Salvo.



Regulamento Geral Interno Aprovado em Assembleia Geral de 6 de Julho de 1985

1ª Alteração 9 de Maio de 2003

2ª Alteração 10 de Julho de 2009

3ª Alteração 20 de Março de 2015

4ª Alteração 31 de Março de 2023

IDENTIFICAÇÃO

Fundação: 20 de junho de 1948

Estatutos: Escritura Pública de 28 de Abril de 1989

Instituição de Utilidade Pública – Dec. Lei 460/77, D. R. série n.º 299 de 30/ 12/89

Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva

Natureza Jurídica Associação

Constituição 20/5/59

Diário da República 26/5/59

Atividade 949010

Número Identificação Fiscal 501 278 524

SEDE

Morada: Rua Conde Rio Maior, nº 7, 2740-039 Porto Salvo e Rua Casal do Deserto -
Complexo Desportivo de Porto Salvo

Telefone: 214218152

Correio Eletrónico: acportosalvo@hotmail.com ; acportosalvo@afl.pt

Campo de Futebol: Complexo Desportivo de Porto Salvo
Rua Casal do Deserto, Porto Salvo

Medalha de Mérito Municipal Grau Ouro

Diploma de Mérito da Junta de Freguesia de Porto Salvo

Medalha de Mérito da Junta de Freguesia de Porto Salvo

Filial nº 14 do Atlético Clube de Portugal

Filiado nº 472 da Associação de Futebol de Lisboa

O Presidente da Assembleia Geral,

Ricardo Manuel Serra Baptista.